LEI MUNICIPAL Nº. 1.915/2026, DE 18/11/2026.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Marinha do Brasil para o exercício de fiscalização náutica delegada, atende a requisito formal para recebimento de infraestrutura náutica do Estado de São Paulo no Balneário Municipal, reforça a segurança e o desenvolvimento do turismo náutico local, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, termo de cooperação ou instrumentos congêneres com a Marinha do Brasil, por intermédio do órgão competente do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA), com o objetivo de estabelecer cooperação mútua para o exercício de ações de fiscalização náutica delegada, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 9.537, de 24 de julho de 1997 (LESTA).

§ 1º A delegação de que trata este artigo confere aos órgãos e agentes municipais devidamente capacitados a competência para atuar de forma articulada nas ações de fiscalização do tráfego aquaviário, da segurança da navegação e do ordenamento das águas jurisdicionais no âmbito do território municipal, atendendo a antiga demanda local por maior segurança e organização náutica.

§ 2º A presente autorização legislativa cumpre formalmente exigência estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo para a efetivação da transferência, cessão ou entrega definitiva da infraestrutura náutica implantada no Balneário Municipal, assegurando a adequada operação, conservação, governança e fiscalização do local, em consonância com as diretrizes de fomento ao turismo náutico sustentável.

Art. 2º O convênio referido no *caput* poderá abranger, entre outras ações:

I - A atuação conjunta ou o apoio logístico e operacional entre os órgãos municipais competentes (como Subsecretaria de Segurança Institucional e Defesa Civil, Secretaria de Turismo e Meio Ambiente) e os agentes da Marinha do Brasil;

II - O monitoramento integrado, a ordenação e o controle do uso da infraestrutura náutica do Balneário Municipal (piers, rampas, trapiches, áreas de atracação e espelho d'água adjacente);
III - A realização de campanhas educativas voltadas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e preservação ambiental das águas;
IV - A capacitação técnica de servidores públicos municipais para o auxílio nas rotinas operacionais de fiscalização e apoio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos de recebimento, cessão de uso, convênios ou acordos correlatos com o Estado de São Paulo referentes à infraestrutura náutica instalada no Balneário Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Rosana – SP, aos **18 (dezoito) dias** do mês de novembro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

GISLAINE QUEIROZ F. VASCONCELOS
Secretária de Governo e Administração